

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 149	ORDINÁRIA PÚBLICA	27/11/2024	DOCS/II/RC/152
Assunto: TARIFÁRIO AOS UTILIZADORES FINAIS PARA O ANO DE 2025 REFERENTE A ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 27 de novembro de 2024, pelas 9.30 horas, no Celeiro da Cultura, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.2 - Tarifário aos utilizadores finais para o ano de 2025 referente a abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, da Técnica Superior da Unidade de Contratação Pública e Contabilidade e da Técnica Superior da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1 e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

Submeteram os serviços do Município, no módulo de regulação económica do Portal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a informação relativa à proposta de tarifário para 2025 (anexando-se o tarifário proposto para 2025 e o tarifário aprovado de 2024, para melhor detalhe), nos termos solicitados no Ofício ERSAR com referência O-004713/2024, de 8 de novembro de 2024.

Assim, torna-se necessário, após emissão de parecer daquela entidade reguladora, aprovar o tarifário para o ano de 2025 e submeter o mesmo, acompanhado da respetiva deliberação municipal, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2. ANÁLISE E PARECER DA ERSAR

São atribuições da ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal (conforme art.º 5.º

dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março).

O art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer daquela entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Assim, na sequência da análise dos elementos remetidos à ERSAR, e da informação existente naquela entidade reguladora, apresentou a mesma o seu parecer (que se anexa) sobre a proposta de tarifário para 2025.

Apresenta-se no quadro seguinte, um resumo sucinto dos principais indicadores apurados pela ERSAR.

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos Urbanos
Cobertura dos gastos (cfr. guia de avaliação da qualidade de serviço de 3.ª geração)	81% Insatisfatória	81% Insatisfatória	88% Insatisfatória
Cobertura dos gastos por via tarifária	70%	75%	87%
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento	12%	6%	0%
Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito / Subsídio implícito	12% 155 419 €	18% 77 378 €	12% 59 395 €
Financiamento de tarifários sociais	2%	2%	1%
Cobertura dos gastos (implícita)	100%	100%	100%
Custos unitários de exploração	0,96 €/m³ Mediano	0,90 €/m³ Mediano	160,26 €/t Mediano
Acessibilidade económica	0,51% Bom	0,28% Bom	0,37% Bom

Assim, conclui e recomenda a ERSAR, na sua análise:

1. «A entidade gestora propõe o aumento em 2025 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2024, exceto no que se refere ao primeiro escalão da tarifa variável de saneamento de águas residuais, à tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos e às tarifas de disponibilidade aplicáveis aos utilizadores não domésticos dos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, para as quais propõe a manutenção dos valores de 2024.»
2. «O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 4,6% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3,2% face a 2024.»
3. «O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 5,4% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador e não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 1,3% face a 2024.»
4. «O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 6,8% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente² o encargo aumenta 5,3%.»

5. «Os encargos mensais a suportar pelos utilizadores domésticos do serviço de abastecimento de água e gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10m³/30 dias, excedem o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2025, de 5,16€ por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73€), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.»
6. «Os rendimentos e gastos propostos para 2025 conduzem a coberturas dos gastos para o serviço de abastecimento de água de 81%, de 81% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 88% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória para os três serviços, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para a cobertura dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a proposta de revisão tarifária e as conclusões emitidas no presente parecer.»
7. «A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).»
8. «Na previsão de gastos para 2025 não estão incluídas despesas com seguros da frota automóvel, Comunicações-telefones/telemóveis e Comunicações-internet, o que parece ser um lapso. Embora o valor agregado dos gastos com pessoal para os três serviços praticamente se mantenha face aos gastos reais apurados para 2023, os gastos previsionais entre os serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos variam em valor idêntico, questionando-se a consistência dos critérios de repartição dos gastos utilizados pela entidade gestora. Considera-se que os valores projetados constituem uma estimativa conservativa face aos aumentos salariais ocorridos em 2024 e expectáveis para 2025, caso se mantenha o pessoal afeto aos serviços face a 2023.»
9. «No que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a projeção apresentada para o gasto com tratamento dos resíduos em alta para 2025 considera-se ajustada, tendo presente a tarifa praticada pela Gesamb para o serviço em alta em 2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2025. Na ausência de decisão a respeito da tarifa de 2025 a esta data, considera-se que a projeção de um acréscimo de 10% sobre a tarifa de 2024 será uma abordagem que permitirá minimizar uma potencial situação de défice. A este respeito sugere-se a articulação com a Gesamb para identificar/consensualizar uma estimativa tarifária que permita à CM de Borba melhorar a projeção de gastos para 2025.»
10. «A entidade gestora não apresenta previsão de subsídios ao investimento a reconhecer em 2025, não obstante no reporte de contas de 2023 se encontrarem registados valores de subsídios por reconhecer que não terão sido reconhecidos integralmente em 2024.»

11. «Salienta-se que a definição das tarifas deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço para os três serviços.»
12. «Regista-se um aumento expressivo dos rendimentos a obter com serviços auxiliares face aos reais de 2023, sem explicação aparente.»
13. «No ficheiro suporte à proposta tarifária são considerados rendimentos tarifários obtidos da aplicação de um tarifário para consumos próprios que, contudo, não consta do tarifário proposto para 2025. A este respeito importa reiterar o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 01/2022 (RTA)⁵, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, entendimento idêntico deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Neste caso, a valorização dos consumos próprios na componente variável é calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (Pay As You Throw).»
14. «De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos⁶ (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. No caso de utilizadores não domésticos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, por medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT. No caso dos utilizadores domésticos, caso não seja possível aplicar as referidas metodologias, a componente variável do serviço pode ser apurada por aplicação da tarifa variável ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.»

15. «A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência. Efetivamente, os resultados da avaliação da qualidade dos serviços indiciam a ocorrência de ineficiências no âmbito dos serviços regulados, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e a execução de investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Por exemplo, apenas 28% da água entrada no sistema foi faturada em 2023 e cerca de 50% da água entrada no sistema foi perdida no sistema (perdas reais), situações que traduzem uma elevada ineficiência e que urge resolver, de modo que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 81% no serviço de abastecimento e de 91% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e, conseqüentemente, dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, beneficiando por esta via a acessibilidade económica dos utilizadores.»
16. «A avaliação obtida no indicador “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2023, indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.»
17. «Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2025, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, nomeadamente em indicadores apresentados no capítulo 2 cujo desempenho registado em 2023 foi correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, pelo que deve ser garantida a sua execução. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos e em face da reduzida expressão do plano de investimentos, não é possível antever melhorias da qualidade do serviço prestado, pelo que se recomenda a revisitação do plano de investimentos proposto de maneira a evitar o agravamento das ineficiências e da qualidade do serviço a prestar. Mais se constata-se que os investimentos propostos para o serviço de gestão de resíduos urbanos estão aquém dos previstos para 2025 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Borba e pôr em causa o cumprimento das metas definidas para o setor. Acresce que a entidade gestora não apresenta previsão de incremento de gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado para 2025.»
18. «No que diz respeito ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a avaliação obtida pela entidade gestora no que se refere ao indicador “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e

recolha seletiva de biorresíduos” em 2023 indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-se que a entidade gestora preveja a aquisição de viatura de lavagem e assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador.»

19. *«A ERSAR recomenda que a CM de Borba elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e cash flow) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se de detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um caráter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas⁷. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos serviços, contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.»*
20. *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:*
- a) *Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos.*
 - b) *Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, este não se encontra definido segundo o recomendado na RTA (ponto C.2.5.2) uma vez que a partir do segundo escalão o alargamento não é de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.*
 - c) *O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
 - d) *Recomenda-se que tarifário de serviços auxiliares seja revisto de acordo com o preconizado no ponto C.2.3.3., ou que sejam mais bem explicitadas no edital as situações em que há lugar à aplicação das tarifas, sendo de referir que a ERSAR preconiza que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação. Relativamente à cobrança de “Outros serviços a pedido do utilizador” importa referir que no edital com as tarifas de 2025 apenas deverão constar tarifas de serviços auxiliares do*

abastecimento de água, e que, conforme resulta do parágrafo 48 do ponto C.2.3.3. da RTA, podem ser definidas tarifas para outros serviços auxiliares além dos previstos nos parágrafos 45. e 46. da RTA, desde que sujeitas a parecer prévio da ERSAR.»

21. *«Ao nível da estrutura proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:*

- a) *Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas séticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais. Assim, deve ficar explícito no tarifário de serviços auxiliares que as tarifas previstas para transporte e destino final de águas residuais recolhidas através de meios móveis se aplicam apenas a limpezas adicionais.*
- b) *Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.*
- c) *Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, este não se encontra definido segundo o recomendado na RTA (ponto C.2.5.2) uma vez que a partir do segundo escalão o alargamento não é de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.*
- d) *O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
- e) *A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas a tarifas referentes a procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial, pelo que se recomenda a eliminação da tarifa "Ligação do sistema público ao sistema predial. Também se recomenda que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de cobrança autónoma e que o serviço de leitura extraordinária de caudais rejeitados não seja cobrado quando se comprove o respetivo fundamento por motivo não imputável ao utilizador, conforme referido na alínea e) do parágrafo 68 da RTA. Relativamente à cobrança de "Outros serviços a pedido do utilizador"*

importa referir que no edital com as tarifas de 2024 apenas deverão constar tarifas de serviços auxiliares do saneamento de águas residuais, e que, conforme resulta do parágrafo 71. do ponto C.2.4.4. da RTA, podem ser definidas tarifas para outros serviços auxiliares além dos previstos nos parágrafos 68. e 69. da RTA, desde que sujeitas a parecer prévio da ERSAR.»

22. *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:*

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança aos utilizadores domésticos em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável para utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.*
- b) A CM de Borba propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.*
- c) Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do artigo 22.º do RTR, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.*
- d) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos*

utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- e) O RGGR em vigor prevê que os sistemas municipais podem recolher resíduos urbanos não abrangidos pela reserva de serviço público (referido no n.º 2 do artigo 9.º), onde se encontram os resíduos produzidos por grandes produtores¹⁰, bem como resíduos não urbanos. Relativamente ao tarifário "Gestão de resíduos de grandes produtores de RU", alerta-se que a partir de 1 de janeiro de 2025 a Câmara Municipal de Borba poderá recolher resíduos de grandes produtores apenas quando verificados os requisitos do artigo 11º do RGGR e dando cumprimento aos demais aspetos previstos no mesmo artigo.»

2.1. ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICAÇÕES DAS RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

- 2.1.1. De forma a dar cumprimento à recomendação identificada no ofício n.º O_004713_2024 (valor de referência dos tarifários sociais para 2025), seria necessário que, para além da isenção da aplicação das tarifas fixas (conforme consta no Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas ao concelho de Borba), aplicar na tarifa variável um "desconto associado à tarifa social" (conforme ponto 76 da recomendação 1/22). No entanto esta situação não está contemplada no referido regulamento municipal especificamente para o tarifário social, atendendo a que teria como consequência a aplicação a todos os consumidores.

Esta situação também seria salvaguardada aumentando a tarifa fixa e reduzindo a tarifa variável - contudo, como o tarifário se aplica a todos os consumidores, poderíamos ter ganhos superiores aos gastos com a manutenção do sistema, o que consideramos não ser o mais adequado. Ao mesmo tempo ao reduzirmos as tarifas fixas estamos a comprometer os gastos de aquisição dos serviços (AA e RU), pelo que nos parece ser mais correto manter o tarifário proposto

(ponto 5. das conclusões e recomendações da ERSAR);

- 2.1.2. Com a presente proposta tarifária para 2025, verifica-se que as tarifas não recuperam os gastos suportados pelos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos. Esta situação é justificada pela preocupação em não se comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores finais, que já se encontra no limiar da qualidade de serviço para este indicador.

(ponto 7. das conclusões e recomendações da ERSAR);

- 2.1.3. Confirma-se que a não consideração de despesas com seguros automóveis, e comunicações, se tratou de um lapso, pelo que se irá solicitar permissão para submeter novo ficheiro no portal ERSAR, com as devidas retificações.

Quanto à estimativa dos gastos com pessoal em 2025, teve-se em consideração, por um lado, os vencimentos de 2024 acrescidos da atualização prevista na proposta da Lei de Orçamento de Estado para 2025, e, por outro, os ajustes referentes à percentagem de imputação afeta a cada um dos serviços.

(pontos 8. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.4. O grau de fiabilidade dos subsídios ao investimento para o ano em análise, é demasiado baixo, pelo que os mesmos não foram considerados para efeitos de tarifário.

(pontos 10. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.5. O valor considerado nos rendimentos a obter com os serviços auxiliares teve por base os valores reais de janeiro a agosto de 2024.

(ponto 12. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.6. O Município de Borba implementou procedimentos que conduzem à valorização dos autoconsumos ao nível do Abastecimento de Água, das Águas Residuais e dos Resíduos Urbanos. Estes procedimentos têm em consideração a recomendação (Ficha doutrinária) da Autoridade Tributária, ou seja, consideram o preço de custo, e não ao valor da tarifa não doméstica.

(ponto 13. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.7. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR aplicando a tarifa fixa do serviço de recolha de resíduos urbanos a todos os consumidores (ficando isentos da tarifa fixa os consumidores que não disponham de equipamento de recolha à distância regulamentar). Esta alteração deverá ser previamente comunicada aos consumidores no ofício circular do tarifário no início do ano. Por outro lado, implementar procedimentos com vista a regularizar a contratualização dos serviços.

Quanto à aplicação da metodologia PAYT, o Município ainda não dispõe de infraestruturas adequadas que assegurem a devida associação ao utilizador pagador, de forma a distribuir as tarifas de acordo com a produção de resíduos.

(ponto 14. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.8. O Município de Borba, até à data não reúne as condições para poder apresentar candidaturas ao PAPERSU no âmbito dos resíduos urbanos, encontrando-se a aguardar a possibilidade para realizar investimentos neste âmbito.

(ponto 17. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.9. O Município sempre que se verifica uma situação de exceção, efetua a lavagem de contentores por meios próprios nas oficinas municipais. Contudo tal situação não é objeto de reporte, uma vez que não nos é possível quantificar, com elevado grau de confiança, o número total de lavagens em causa.

(ponto 18. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.10. O Município compreende a importância de um planeamento a longo prazo, contudo a mesma ainda não foi possível de implementar.

(ponto 19. das conclusões e recomendações da ERSAR);

- 2.1.11.** A adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro já foi em momento anterior prevista pelo Município, não tendo a mesma ocorrido pelo facto de ser voluntária e o Regulamento Municipal aprovado e em vigor já contemplar a existência de tarifários sociais para os três serviços. Contudo o tarifário social está a ser financiado pelo Município.
(ponto 20. a) das conclusões e recomendações da ERSAR);
- 2.1.12.** No entendimento do Município, o tarifário proposto para famílias numerosas está a cumprir com o exposto no ponto C 2. 5. 2. da RTA, visto considerar o “alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
(ponto 20. b) das conclusões e recomendações da ERSAR);
- 2.1.13.** No que respeita à recomendação para eliminação do tarifário social aos consumidores não domésticos somos do entendimento que o mesmo deverá, no imediato, manter-se para os três serviços, uma vez que as tarifas se encontram definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento.
(ponto 20. c) das conclusões e recomendações da ERSAR);
- 2.1.14.** No tarifário proposto para serviços auxiliares referentes a AA (Abastecimento de Água), não se encontra descrito o serviço de “vistoria prévia à ligação ao sistema”. Quanto a “Outros serviços a pedido do utilizador” encontra-se identificado o tipo de serviços (reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento) que consideramos estarem incluídos nos serviços auxiliares de abastecimento de água.
(ponto 20. d) das conclusões e recomendações da ERSAR);
- 2.1.15.** *Justifica-se* a impossibilidade de efetuar a cobrança da “recolha de águas residuais provenientes de fossas” de acordo com a recomendação da ERSAR pelo facto de o atual Regulamento Municipal aprovado determinar que o mesmo deve ocorrer pelo número de vezes em que o serviço é efetuado. De referir ainda os seguintes pontos:
- Grande parte dos locais não servidos pela rede fixa de saneamento também não são servidos pela rede de abastecimento de águas – sendo por isso, difícil apurar o volume das águas residuais produzidas com base no consumo de água;
 - Quando é solicitado o serviço de limpeza de fossa, na quase totalidade dos casos, o consumidor não tem conhecimento do volume da mesma;
 - Muitas das fossas que são limpas não são estanques, o que quer dizer que o seu nível de enchimento está dependente das condições edafoclimáticas – não sendo por isso previsível determinar o número de vezes que determinada fossa necessita de ser limpa.

Assim, considera-se ser mais ajustado manter a situação atual, de forma a evitar custos para o consumidor com base em estimativas.

(ponto 21. a) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.16. A adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro já foi em momento anterior prevista pelo Município, não tendo a mesma ocorrido pelo facto de ser voluntária e o Regulamento Municipal aprovado e em vigor já contemplar a existência de tarifários sociais para os três serviços. Contudo o tarifário social está a ser financiado pelo Município.

(ponto 21. b) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.17. No entendimento do Município, o tarifário proposto para famílias numerosas está a cumprir com o exposto no ponto C 2. 5. 2. da RTA, visto considerar o “alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

(ponto 21. c) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.18. No que respeita à recomendação para eliminação do tarifário social aos consumidores não domésticos somos do entendimento que o mesmo deverá, no imediato, manter-se para os três serviços, uma vez que as tarifas se encontram definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento.

(ponto 21. d) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.19. De acordo com o tarifário proposto, não se encontra prevista o pagamento de tarifas nos serviços auxiliares de saneamento dos seguintes serviços:

- Ligação do sistema publico ao sistema predial;
- Vistoria prévia à ligação ao sistema;
- Leitura extraordinária de caudais rejeitados exceto quando solicitado pelo consumidor e por motivo exclusivamente imputável ao mesmo.

De referir ainda que se encontra bem claro que «Outros serviços a pedido do utilizador» dizem apenas respeito a serviços auxiliares do saneamento de águas residuais.

(ponto 21. e) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.20. Entendemos não estarem reunidas as condições necessárias para faturação e cobrança dos resíduos urbanos em função da produção e separação de resíduos:

- O Município não se encontra totalmente coberto com o serviço de separação de biorresíduos;
- Ainda não foi possível dar início à recolha seletiva de biorresíduos no setor HORECA;
- Não temos condições de controlar os acessos à contentorização de forma a ter conhecimento sobre a utilização dos mesmos com vista à definição de tarifário com base no conceito utilizador/ pagador.

Pelo exposto, entende-se que o Município ainda não dispõe de infraestruturas adequadas que assegurem distribuir as tarifas de acordo com a produção de resíduos.

(ponto 22. a) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.21. Apesar de constituir incumprimento legal a cobrança da componente variável nos setores do comercio, serviços e restauração indexada ao consumo de água, tal situação ainda não é

possível de implementar no início de 2025, devido às limitações acima identificadas no ponto anterior.

Acresce que o regulamento municipal ainda não encontra conforme e a própria aplicação informática tem constrangimentos na sua aplicabilidade, por considerar apenas a separação entre consumidores domésticos e não domésticos (de acordo com as orientações anteriormente emitidas pela entidade reguladora).

(ponto 22. b) das conclusões e recomendações da ERSAR);

- 2.1.22.** A adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro já foi em momento anterior prevista pelo Município, não tendo a mesma ocorrido pelo facto de ser voluntária e o Regulamento Municipal aprovado e em vigor já contemplar a existência de tarifários sociais para os três serviços. Contudo o tarifário social está a ser financiado pelo Município.

(ponto 22. c) das conclusões e recomendações da ERSAR);

- 2.1.23.** No que respeita à recomendação para eliminação do tarifário social aos consumidores não domésticos somos do entendimento que o mesmo deverá, no imediato, manter-se para os três serviços, uma vez que as tarifas se encontram definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento.

(ponto 22. d) das conclusões e recomendações da ERSAR);

- 2.1.24.** O Município de Borba, à data atual, encontra-se a recolher informação junto de alguns produtores que deverá permitir aferir se os mesmos cumprem os requisitos do artigo 11.º do RGGR.

(ponto 22. e) das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.2. PROPOSTAS DE ATUAÇÃO FACE ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

- 2.2.1.** Dar cumprimento à recomendação da ERSAR de se ter em consideração os gastos com comunicações e com seguros, esclarecendo, no entanto, que se tratou de um lapso. Neste sentido iremos proceder à respetiva correção nos documentos submetidos no portal da ERSAR, não se verificando alterações significativas na cobertura de gastos (%). *(ponto 8. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

- 2.2.2.** Dar cumprimento à recomendação da ERSAR aplicando a tarifa fixa do serviço de recolha de resíduos urbanos a todos os consumidores (ficando isentos da tarifa fixa os consumidores que não disponham de equipamento de recolha à distância regulamentar). Esta alteração deverá ser previamente comunicada aos consumidores no ofício circular do tarifário no início do ano. Por outro lado, implementar procedimentos com vista a regularizar a contratualização dos serviços. *(ponto 14. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

- 2.2.3.** Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada e de perdas de água) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor

sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas.

Neste sentido e de forma a garantir que no futuro o Município de Borba reduza os níveis da ineficiência dos serviços, foram iniciados procedimentos, dos quais se destacam:

- Adoção de boas práticas com vista à redução das perdas aparentes (telemetria, instalação de ZMC, substituição de contadores, etc.);
- Continuação de trabalhos de manutenção de redes com vista à redução de perdas reais;
- Implementação de sistema de valorização de bioresíduos (instalação de ilhas de compostagem comunitária, encontrando-se previstos investimentos de reforço desta rede).

(ponto 15. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.2.4. Justificar que a adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro já foi em momento anterior prevista pelo Município, não tendo a mesma ocorrido pelo facto de ser voluntária e o Regulamento Municipal aprovado e em vigor já contemplar a existência de tarifários sociais para os três serviços. Contudo o tarifário social está a ser financiado pelo Município. *(pontos 20.a), 21.b) e 22.c) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.5. Manter, no imediato, o tarifário social aos consumidores não domésticos, para os três serviços, apesar de a recomendação da ERSAR, no sentido de que o mesmo seja eliminado, uma vez que as tarifas se encontram, definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento, tal como referido pela ERSAR ser possível. *(pontos 20.c), 21.d) e 22.d) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.6. Esclarecer que no tarifário proposto para serviços auxiliares referentes a AA (Abastecimento de Água), não se encontra descrito o serviço de “vistoria prévia à ligação ao sistema”. Quanto a “Outros serviços a pedido do utilizador” encontra-se identificado o tipo de serviços (reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento) que consideramos estarem incluídos nos serviços auxiliares de abastecimento de água. *(ponto 20.d) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.7. Justificar a impossibilidade de efetuar a cobrança da “recolha de águas residuais provenientes de fossas” de acordo com a recomendação da ERSAR pelo facto de o atual Regulamento Municipal aprovado determinar que o mesmo deve ocorrer pelo número de vezes em que o serviço é efetuado. Acresce que grande parte das fossas sépticas estão localizadas em zona não servida pela rede de abastecimento de água, considerando-se ser mais ajustado manter a situação atual, de forma a evitar custos para o consumidor com base em estimativas. *(ponto 21.a) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.8. Esclarecer que de acordo com o tarifário proposto para 2025, não se encontra previsto o pagamento de tarifas nos serviços auxiliares de saneamento referente aos serviços “Ligação do sistema público ao sistema predial”, “Vistoria prévia à ligação ao sistema” e “serviços de leitura extraordinária de caudais rejeitados” exceto quando solicitado pelo consumidor e por

motivo exclusivamente imputável ao mesmo. *(ponto 21.e) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.9. Adaptar os Regulamentos Municipais, de forma a que os mesmos possam dar acolhimento às recomendações da ERSAR que, neste momento, impedem a implementação de algumas destas.

2.3. PROPOSTA DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (ÁGUA E SANEAMENTO) E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) de abastecimento de água e de saneamento e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) são instrumentos económicos e financeiros que traduzem o princípio do utilizador pagador, ou seja, o seu custo deve ser repercutido no utilizador/consumidor final (conforme no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual).

A TRH estabelece a quem faz utilizações suscetíveis de causar impacto nos recursos hídricos, a necessidade de compensar o benefício que resulta dessa utilização, o respetivo custo ambiental e os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

A TGR tem por objetivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à gestão de resíduos, variando o seu valor em função do tipo de gestão e destino final dado aos mesmos.

Neste sentido, e de modo a dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime económico e financeiro dos recursos hídricos) na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) na sua redação atual, o Município de Borba procedeu ao apuramento dos valores da TRH e da TGR com base nos seguintes pressupostos:

- 2.3.1.** A TRH de abastecimento de água, foi calculada com base no volume de água que se prevê fornecer e nos custos com TRH que prevê pagar em 2025, às entidades fornecedoras;
- 2.3.2.** A TRH de saneamento, foi calculada com base no volume de águas residuais que se prevê recolher e nos custos com TRH que prevê pagar em 2025, às entidades fornecedoras;
- 2.3.3.** A TGR, foi calculada com base no peso dos resíduos que se prevê virem a ser recolhidos e encaminhados para aterro e os custos com TGR que se prevê pagar em 2025, às entidades fornecedoras.

Deste apuramento, obtiveram-se os valores constantes no quadro abaixo, tendo sido apresentados à entidade reguladora na proposta de tarifário para 2025:

TAXA	VALOR
Taxa de Recursos Hídricos - Água	0,0848 €/m³
Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento	0,0196 €/m³
Taxa de Gestão de Resíduos	0,2130 €/m³

Desta forma, o **Presidente propôs**, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal **delibere**:

- 1) **Aprovar o tarifário para o ano de 2025, aos utilizadores finais, referente à prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos e submeter o mesmo, em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;**

DOMÉSTICO								
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		DOMÉSTICO	SOCIAL	FAMÍLIA NUMEROSA		
						(5 pessoas)	(6 pessoas)	(7 pessoas)
AA	Fixa	Caudal Permanente (Qn) - preço por dia	Q3 ou $Q_n \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$	0,1900 €	0,0000 €	0,1900 €		
			Q3 ou $Q_n > 4 \text{ m}^3/\text{h}$	0,2200 €		0,2200 €		
	Variável	Escalões de consumo (preço por m³)	≤ 5	0,5500 €		0,5500 € (até 7 m³)	0,5500 € (até 9 m³)	0,5500 € (até 11 m³)
			$> 5 \text{ a } 15$	0,8800 €		0,8800 € (8 a 19 m³)	0,8800 € (10 a 23 m³)	0,8800 € (12 a 27 m³)
			$> 15 \text{ a } 25$	2,0700 €		2,0700 € (20 a 31 m³)	2,0700 € (24 a 37 m³)	2,0700 € (28 a 43 m³)
			> 25	3,3100 €		3,3100 € ($> 31 \text{ m}^3$)	3,3100 € ($> 37 \text{ m}^3$)	3,3100 € ($> 43 \text{ m}^3$)
AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,1500 €	0,0000 €	0,1500 €		
	Variável	Escalões de consumo (preço por m³) Indexado a 90% do consumo de água	≤ 5	0,3000 €		0,3000 € (até 7 m³)	0,3000 € (até 9 m³)	0,3000 € (até 11 m³)
			$> 5 \text{ a } 15$	0,4100 €		0,4100 € (8 a 19 m³)	0,4100 € (10 a 23 m³)	0,4100 € (12 a 27 m³)
			$> 15 \text{ a } 25$	0,6200 €		0,6200 € (20 a 31 m³)	0,6200 € (24 a 37 m³)	0,6200 € (28 a 43 m³)
			> 25	0,7200 €		0,7200 € ($> 31 \text{ m}^3$)	0,7200 € ($> 37 \text{ m}^3$)	0,7200 € ($> 43 \text{ m}^3$)
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,1400 €	0,0000 €			
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m³ consumido)		0,4300 €				

NÃO DOMÉSTICO					
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		NÃO DOMÉSTICO	SOCIAL (AA e AR com redução de 55%)
AA	Fixa	Caudal Permanente (Qn) - preço por dia	Q3 ou Qn ≤ 4 m³/h	0,1900 €	0,0855 €
			6,3 m³/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 16 m³/h	0,2200 €	0,0990 €
			25 m³/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m³/h	0,2400 €	0,1080 €
			100 m³/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m³/h	0,2500 €	0,1125 €
	Variável	Única (Preço por m³ consumido)		2,0700 €	0,9315 €
AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,2000 €	0,0900 €
	Variável	Indexada a 90% do consumo de água (m3 consumido)		0,6600 €	0,2970 €
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,2200 €	0,1400 €
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m3 consumido)		0,4700 €	0,4300 €

TAXA	VALOR
Taxa de Resíduos Hídricos - Água	0,0848 €/m3
Taxa de Resíduos Hídricos - Saneamento	0,0196 €/m3
Taxa de Gestão de Resíduos	0,2130 €/m3

SERVIÇOS AUXILIARES

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO
AA	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (por metro linear)
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador
	Leitura extraordinária a pedido do utilizador (nos casos em que não se verifique a ocorrência de erros por parte dos serviços municipais)
	Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove avaria por motivo não imputável ao utilizador)
	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária
	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização
	Fornecimento de água em autotanques salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (por m3)
	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (preço/hora/homem) acrescido do custo de materiais aplicado e do preço hora/máquina)
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa variável: preço € hora/homem)
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa fixa)
	Modificação de ramal a pedido do utilizador (preço hora/homem de trabalhador, acrescido do custo dos materiais aplicados e do preço hora/máquina)
	Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)
	Avaliação da viabilidade técnica e económica para execução de ramais de ligação superiores a 20 metros

AR	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (preço /m linear)
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 m (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores
	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação e por motivo exclusivamente imputável ao utilizador
	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização
	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (preço h/homem)
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - valor/m3
	Realização de inspeções ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores
	Suspensão e restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador (quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água)
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa/m3
	Outros serviços a pedido do utilizador, no âmbito da drenagem de águas residuais/reparações na rede predial (preço hora/homem, acrescido dos materiais aplicados e preço hora/máquina)
	Ligação do sistema predial ao ramal domiciliário (sistema predial - construção civil)
RU	Serviço de maquinaria (preço hora/homem)
	Gestão de Resíduos verdes (€/ton. acrescido do preço hora/máquina e preço h/homem)
	Gestão de resíduos de grandes produtores de RU (€/tonelada acrescido de preço hora/máquina) > 1100 litros
	Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos (valor/contentor de 800l)
	Operações de gestão de resíduos (preço h/homem)
	Serviço de maquinaria (h/máquina)

2) Aprovar as Taxas de Recursos Hídricos de abastecimento de água e de saneamento;

TAXA	VALOR
Taxa de Recursos Hídricos - Água	0,0848 € /m³
Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento	0,0196 € /m³

3) Aprovar Taxa de Gestão de Resíduos;

TAXA	VALOR
Taxa de Gestão de Resíduos	0,2130 € /m³

4) Desenvolver os procedimentos necessários conducentes a entrada em vigor do referido tarifário, assegurando, entre outros:

- 4.1) A alteração dos preços na aplicação informática de faturação;
- 4.2) Desenvolvimento dos procedimentos e normalização de documentos;
- 4.3) Envio de informação, a todos os consumidores, sobre o tarifário e a sua previsão de entrada em vigor.

5) A entrada em vigor do tarifário aprovado após garantido o cumprimento dos pontos anteriores;

6) Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada e de perdas reais de água) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas;

7) Acompanhar a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2025-2029, atendendo a que neste constam os investimentos apresentados no “Plano de Investimentos de 2025”, para os três serviços: abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos. Se necessário, tendo em consideração um possível financiamento do investimento por fundos comunitários, a introdução de receita adicional (saldo orçamental) ou o recurso a capitais alheios (empréstimo bancário), deve-se proceder à modificação do PPI, de modo a garantir a execução de investimentos nestes serviços;

8) Manter, no imediato, o tarifário social aos consumidores não domésticos, para os três serviços, apesar de a recomendação da ERSAR, no sentido de que o mesmo seja eliminado, uma vez que as tarifas se encontram, definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento, tal como referido pela ERSAR ser possível;

9) Dar cumprimento às recomendações da ERSAR respeitantes à análise do tarifário proposto, nos três serviços, nos termos antes referidos e sempre que o mesmo se afigura possível;

10) Esclarecer, justificar e clarificar junto da ERSAR as questões antes referidas que impedem a implementação de algumas recomendações específicas, devendo o Município dar andamento aos procedimentos conducentes à eliminação dos motivos que impedem à concretização das mesmas, com vista ao futuro cumprimento destas com a maior brevidade possível;

11) Adaptar os Regulamentos Municipais, de forma a que os mesmos possam dar acolhimento às recomendações da ERSAR.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, aprovar as propostas apresentadas. Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Votaram contra os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

ASSISTENTE TÉCNICO



(LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO)

(LC/1304)